



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final adequada, em locais licenciados pela COMURG, de resíduos sólidos classe II, inertes e não inertes, produzidos pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A IQUEGO, pelo período de 12 (doze) meses.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação visa atender à Resolução COMURG Nº 20 DE 07/06/2016, juntamente com o Decreto Municipal nº 728/2016 (84714652) que regulamenta a Lei nº 9.498/2014, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores e dá outras providências.

2.2 – Ressalta ainda que, são considerados grandes geradores de resíduos sólidos não inertes os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários, eventos públicos e privados, entre outros, cujo volume de resíduos sólidos gerados, caracterizados como classe II pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Classe D, conforme NBR 8843 da ABNT, for igual ou superior à média semanal de 1.400 (um mil e quatrocentos) litros ou 200 (duzentos) litros diários e, para os resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 150 (cento e cinquenta) quilogramas diários ou volume igual ou superior a 2 m³ (dois metros cúbicos) diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de Alvará de Aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição.

2.3 – A COMURG, portanto, só coletará e transportará lixo com volume inferior a 200 (duzentos) litros.

2.4 – Por sua vez, o lixo sólido diário produzido pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A ultrapassa esse quantitativo, conforme comprovado pelos extratos referentes à coleta realizada ao longo do ano de 2025 (84817651 - 84817937), justificando, portanto, a contratação de empresa especializada para fazer a coleta, transporte e destinação final adequada, em locais licenciados pela COMURG, de resíduos sólidos classe II, inertes e não inertes.

2.5 – Em face disso, essa contratação é imprescindível e necessária para manter a continuidade da organização no ambiente de trabalho, bem como as condições de higiene e segurança aos colaboradores e visitantes da Indústria Química do Estado de Goiás S/A.

3 – DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe II - não inerte	Kg	31.764,95	R\$ 1,17	R\$ 37.164,99
2	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe II - inerte, por meio de caçambas de 6m ³	Un	15	R\$ 1.090,26	R\$ 16.353,90
VALOR GLOBAL (R\$)					53.518,89

3.1 - O preço estimado foi elaborado pela Assessoria de Compras Governamentais, conforme Mapa de Cotação nº 7/2026/ACG

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 – Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás S/A- IQUEGO, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar as normativas oficiais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4.2 – Conforme disposto no Decreto nº 728/2016 , a Contratada deve estar cadastrada junto ao órgão ambiental municipal, por meio do Cadastro Técnico Ambiental- Resíduos Sólidos. As empresas prestadoras de serviços aos Grandes Geradores, sediadas no Município de Goiânia, deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental Municipal, e as sediadas em outros municípios, deverão apresentar licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente de sua jurisdição.

4.3 – Item 01: Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe II, não-inerte, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência.

4.3.1 – Os resíduos classe II, não-inerte, são os "Resíduos Comuns não Recicláveis", os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhos, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II (Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004).

4.4 – Item 02: Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos classe II – inerte, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência.

4.4.1 – Os resíduos classe II, inerte, são os que mantêm suas características durante o processo de decomposição, tais como: entulhos de demolição, pedras, areia, madeiras, borrachas, vidros,

isopor e correlatos, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência.

5 – DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE

5.1 – Em suma, o critério recomendado na Súmula 247- TCU é que seja adotado como critério de adjudicação “por item”, no entanto, conforme Acórdão 732/2008 do TCU, “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

5.2 – Neste caso, o agrupamento do lote justifica-se, tendo em vista tratar-se de itens correlacionados, sendo inviável operacionalmente fracionar cada serviço.

5.3 – Consoante com o Acórdão 3.334/2015 – TCU, “Sob ponto de vista administrativo, não há dúvida de que o critério adotado traz grandes vantagens, pois evita o excesso de procedimentos administrativos, tais como a realização de diversas licitações e a gestão de inúmeros contratos”. Portanto, tendo em vista os princípios de economicidade e eficiência de contratos, a capacidade de gestão de itens semelhantes, procedimento de chamada de assistência técnica e a celeridade na resolução dos problemas, consideramos adequado para esta contratação o agrupamento por lote.

5.4 – A união em lote, no caso presente, propicia um gerenciamento eficiente e racionalização dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, além de propiciar mais agilidade na execução dos serviços requeridos.

5.5 – A centralização da gestão dos resíduos em um único fornecedor qualificado proporciona rastreabilidade e transparência completas, permitindo a geração de registros detalhados de todas as operações – desde o ponto de coleta até a destinação final –, o que facilita auditorias, fiscalização pelos órgãos competentes e a prestação de contas às instâncias regulatórias e ao público em geral. Tal controle documental, em conjunto com a responsabilidade técnica atribuída à empresa especializada, minimiza o risco de falhas, acidentes e inconformidades que poderiam comprometer a saúde, a segurança dos colaboradores, usuários e da comunidade do entorno, além do meio ambiente.

6 - DOS REQUISITOS

6.1 – Os contenedores deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, em quantidades suficientes para acondicionar os respectivos lixos, de acordo com legislação pertinente, evitando qualquer incidente com os envolvidos.

6.2 – A equipe coletora da Contratada deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da Contratada.

6.3 – O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

6.4 – A Contratada deverá indicar expressamente na sua proposta o Aterro Sanitário que irá realizar a disposição final dos rejeitos; qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

6.5 – O veículo a ser utilizado para a coleta e transporte dos resíduos deverá ser cadastrado e possuir do Atestado de Viabilidade Operacional de Coleta-AVO, emitido e renovado anualmente pelo Ente Gerenciador, devendo possuir as seguintes características:

a) Veículo do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e posterior descarga, conforme prevê a ABNT 12.980/1993, dotado de sistema de chorume e sinalização tipo giroflex;

b) Caçamba estacionária compactadora, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da caçamba e posterior descarga, dotado de sistema coletor de chorume, a ser transportada por veículo tipo roll-on/roll-off ou tipo poliguindaste;

c) Outras tecnologias de coleta diferentes do caminhão compactador, deverão ser analisadas e avaliadas pelo corpo Técnico do Ente Gerenciador;

d) Os veículos e equipamentos utilizados para a coleta e transporte dos resíduos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

e) O veículo deverá ser identificado com a numeração do AVO gravada em adesivo, com diâmetro de 24cm de altura x 34 cm de largura, nas duas portas do veículo, sendo de responsabilidade do proprietário a impressão e aplicação do adesivo.

7 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 – O objeto deverá ser executado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, conforme solicitação do (a) fiscal do contrato.

7.2 – A coleta dos resíduos será realizada semanalmente no seguinte endereço: Avenida Anhanguera, no 12.527, Bairro Ipiranga Goiânia – Goiás Indústria Química do Estado de Goiás S/A, de segunda- feira à sexta-feira, de 09h às 12h e de 13h as 16h.

7.3 – O transporte dos resíduos deve ser feito por meio de equipamentos adequados, obedecendo às regulamentações pertinentes.

7.4 – O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.

7.5 – A contratada deverá apresentar em até 30 dias após a coleta dos resíduos, um ou mais laudos de destinação final dos resíduos, de acordo com a solicitação feita pelo Fiscal do Contrato.

7.6 – Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviços(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.2 – Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.3 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.

8.4 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.5 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, tais como transporte dos aparelhos, locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais necessárias para a prestação do serviço.

8.6 – Cumprir todas as normas regulamentadoras, portarias de segurança e saúde, resoluções, leis vigentes e procedimentos internos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

8.7 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, até o recebimento definitivo dos serviços.

8.8 – Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.9 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito, sempre comunicando ao RH da IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A os eventuais acidentes ocorridos.

8.10 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros.

8.11 – Responsabilizar-se pelo deslocamento, alimentação e traslado das suas equipes até o local de prestação de serviços.

8.12 – Manter disciplina de seus colaboradores no local de trabalho retirando imediatamente, após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

8.13 – Manter todos os profissionais devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados.

8.14 – Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

8.15 – Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores e, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

8.16 – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza, causado à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

8.17 – Seguir todas as diretrizes e normatizações dos órgãos ambientais.

8.18 – Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

8.19 – Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

8.20 – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

8.21 – Fiscalizar os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido.

8.22 – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da empresa.

8.23 – Avaliar todos os riscos da atividade do local de trabalho e providenciar equipamentos individuais e coletivos para a execução segura, inclusive do perímetro.

8.24 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio da IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços.

8.25 – Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas.

8.26 – Manter os locais onde o serviço está sendo prestado devidamente organizado e higienizados.

8.27 – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários e adequados ao risco das atividades que desenvolvem tais como: máscaras, luvas, calçados, capotes impermeáveis com jugular, óculos, cintos de segurança com talabarte e trava quedas, linha de vida móvel (com ART registrada junto ao CREA), andaimes com travas, rodízios, pisos metálicos, guarda corpo e outros. Todos os EPI's deverão estar dentro da validade legal estabelecida pelo C.A. (certificado de aprovação), sendo que os mesmos devem atender as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS e recomendados no PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; e de empresas cadastradas no DNSS/MTPS, conforme Norma Regulamentadora, devendo providenciar as trocas sempre que necessário.

8.28 – Providenciar, periodicamente, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do colaborador e apresentar comprovante.

8.29 – Providenciar treinamentos continuados de seus colaboradores; para tanto a CONTRATADA deve apresentar o cronograma anual e a comprovação mensal das capacitações ao CONTRATANTE.

8.30 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.31 – Prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas, sem custos adicionais.

8.32 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE; salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8.33 – Atender às solicitações da CONTRATANTE, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina; no caso de urgência execução deverá ser imediato.

8.34 – A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – O contratante exercerá fiscalização dos serviços contratados, acompanhando toda a execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

9.2 – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

9.3 – Comunicar à Contratada qualquer anormalidade que possa dificultar a execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

9.4 – Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos.

9.5 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.6 – Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela Contratada.

9.7 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.

9.8 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.9 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a realização dos serviços contratados.

9.10 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

9.11 – Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.12 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13 – Fazer os pagamentos junto a contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

11 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Após à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

11.2 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Termo de Referência.

11.3 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

11.4 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5 – O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

11.6 – Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

11.7 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, consoante art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

11.7 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2026.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O Contrato será acompanhado pelo Gestor e pelo Fiscal especialmente designados pela Diretoria competente, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

12.1.1 – O contrato será fiscalizado pelo Servidor(a)....., designado(a) pela Portaria nº

12.2 – Cabe ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até a execução/recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade, além de:

12.2.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

12.2.3 – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.4 – Transmitir instruções e comunicar à CONTRATADA alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.5 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.6 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.7 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.8 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.9 – Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ficando o vínculo contratual adstrito somente a CONTRATANTE e a CONTRATADA, respondendo a CONTRATADA por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

14.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.;

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Contratante.

14.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

II - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

III - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

IV - As sanções previstas nos itens 14.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 14.4 e seus subitens.

15 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 - Considerando as características do serviço em questão, será necessária a experiência prévia da licitante no ramo do objeto da presente licitação, comprovação essa apresentada por meio de Atestado de Capacidade Técnica da execução do objeto compatível com o objeto da licitação.

15.1.1 - Para fins de comprovação de aptidão técnica, os atestados apresentados deverão observar os seguintes critérios:

a) comprovação de experiência anterior em contratos que, somados, representem pelo menos 30% (trinta por cento) dos quantitativos a serem contratados;

b) será admitida a comprovação de experiência anterior independentemente do tempo total de execução contratual, desde que demonstrada a compatibilidade técnica com o objeto licitado;

c) para fins de comprovação do quantitativo mínimo, admite-se a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

d) os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

e) a Administração poderá, em caso de dúvida quanto à autenticidade ou legitimidade dos atestados, solicitar documentação complementar que comprove a efetiva execução do objeto declarado.

15.1.2 - O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) conter:

a) Nome do órgão, entidade ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, inscrição estadual e endereço completo;

b) Descrição detalhada do serviço prestado;

c) Número e período de execução do contrato;

d) Endereço e identificação completa do responsável pela emissão do(s) atestado(s) com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

15.3 - A Licitante interessada em prestar o serviço objeto deste Termo de Referência, para efeito de comprovação técnica, deverá apresentar:

15.3.1 - Alvará de Autorização Sanitário Municipal;

15.3.2 - Alvará de Localização e Funcionamento;

15.3.3 - Certificado de credenciamento junto a Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, do município de Goiânia - GO, comprovando que está autorizada a prestar os serviços;

15.3.4 - Licença Ambiental emitida pelo Órgão competente do Estado ou Município, habilitando a empresa a exercer atividade de coleta de resíduos sólidos (Classe 2); As empresas prestadoras de serviços aos Grandes Geradores, sediadas no Município de Goiânia, deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental Municipal, e as sediadas em outros municípios, deverão apresentar licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente de sua jurisdição;

15.3.5 - Caso a licitante não esteja sujeita ao Licenciamento Ambiental deverá apresentar Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento emitida pelo Órgão competente do Estado ou Município da sua jurisdição.

16 - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

16.1 - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, obedecendo os critérios do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.2 - O reajustamento anual dos preços contratuais, previsto em Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a CONTRATANTE pela adoção dos índices específicos ou setoriais conforme a natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

16.3 - Na ausência dos índices específicos ou setoriais adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a CONTRATANTE, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

16.4 - O reajustamento de preços de que trata o item 15.2 será efetuado em periodicidade igual ou superior a 1 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no edital, até a data do efetivo adimplemento da obrigação e, em se tratando de prestação de serviços contínuos, até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão.

17 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados em decorrência deste contrato e que estejam protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem a devida autorização expressa da CONTRATANTE ou, quando aplicável, do respectivo titular dos dados.

17.2 - A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018, suas alterações posteriores, bem como normas e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo, ainda, informar à CONTRATANTE o nome e os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da legislação.

17.3 - A CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e documentada, qualquer incidente de segurança, suspeita ou efetivo vazamento de dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, indicando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos.

16.7 - Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas nesta cláusula ou das disposições da Lei nº 13.709/2018, esta ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e contratual, facultando-se à CONTRATANTE o direito de pleitear reparação por eventuais danos, prejuízos ou condenações decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA.

17.5 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, observando os princípios da segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade, sob pena de responder pelos danos causados em caso de negligência, imperícia ou imprudência no tratamento de tais dados.

18 – IMPACTO AMBIENTAL E COMPENSAÇÃO

A Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, em razão de sua atividade industrial, gera resíduos sólidos classificados como Classe II (não perigosos), englobando tanto resíduos inertes (sem potencial de alteração significativa no meio ambiente, conforme ABNT NBR 10.004/2004) quanto não inertes (que podem apresentar biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água).

O gerenciamento adequado desses resíduos é essencial para evitar impactos ambientais como:

- 1) contaminação do solo e águas superficiais/subterrâneas pelo descarte inadequado;
- 2) proliferação de vetores de doenças e riscos à saúde pública;
- 3) emissão de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes de disposição irregular;
- 4) comprometimento da imagem institucional da IQUEGO, com possíveis sanções administrativas (Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais).

A adoção da coleta, transporte e destinação final em locais licenciados pela COMURG assegura:

- 1) conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, art. 9º e art. 27), que prioriza a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- 2) atendimento às exigências de licenciamento ambiental e às normas municipais aplicáveis;

3) rastreabilidade e documentação da destinação final, com emissão de manifestos e certificados;

4) mitigação dos passivos ambientais e redução do risco de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Compensação Ambiental e Benefícios Socioambientais:

1) Redução de passivos ambientais: a destinação em aterros licenciados ou unidades de triagem contribui para mitigar a contaminação e diminuir a pressão sobre lixões e áreas irregulares.

2) Valorização de materiais recicláveis: quando viável, a segregação e encaminhamento de frações recicláveis geram benefícios socioeconômicos, estimulando cooperativas e a economia circular.

3) Compensação indireta: o cumprimento rigoroso da PNRS, aliado à inserção em programas municipais de gestão de resíduos, contribui para a compensação dos impactos ambientais da atividade industrial, em especial pela redução de emissões e proteção dos recursos hídricos.

4) Educação e responsabilidade ambiental: a gestão adequada promove cultura de sustentabilidade no âmbito da empresa e fortalece o compromisso público da IQUEGO com a responsabilidade socioambiental.

18.1 - Especificamente no que se refere ao impacto ambiental, para minimizar os potenciais danos ambientais, a Contratada deverá atender às seguintes medidas mitigadoras:

- Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):

- Impacto: O transporte rodoviário e as atividades de disposição final podem gerar emissões significativas de CO₂ e outros GEE.

- Mitigação: Explorar veículos de baixa emissão, implementar sistemas de captação e queima de gases, promovendo a geração de energia a partir do metano.

- Contaminação do Solo e da Água:

- Impacto: Derramamentos acidentais durante o transporte ou operação de aterro sanitário podem resultar em contaminação do solo e da água.

- Mitigação: Estabelecer protocolos rigorosos para manuseio e transporte seguro, bem como sistemas de impermeabilização e coleta de lixiviados, tratamento adequado dos efluentes, monitoramento constante da qualidade da água.

- Ruído e Perturbação da Fauna:

- Impacto: O transporte rodoviário e atividades em locais de disposição final podem causar perturbação sonora e impactar a fauna local.

- Mitigação: Planejar rotas que minimizem a interferência em áreas sensíveis, utilizar tecnologias de mitigação de ruído e considerar a preservação de habitats.

- Consumo de Recursos Naturais:

- Impacto: O tratamento e a disposição dos resíduos sólidos podem envolver o consumo intensivo de água e energia.

- Mitigação: Adotar práticas de gestão eficiente de recursos, investir em tecnologias sustentáveis e considerar fontes alternativas de energia.

- Impactos Visuais e Estéticos:

- Impacto: Locais de disposição final podem causar impactos visuais negativos na paisagem.

- Mitigação: Planejamento adequado para integrar instalações de forma esteticamente aceitável, considerando paisagismo e barreiras visuais.

Assim, o impacto ambiental negativo decorrente da geração de resíduos Classe II é mitigado pela contratação de serviços especializados e licenciados, assegurando destinação final adequada e possibilitando a compensação ambiental mediante conformidade legal, proteção ambiental e benefícios indiretos à comunidade e ao meio ambiente.

19 - DA VISITA TÉCNICA

19.1 - Caso o licitante julgue necessário poderá realizar a visita técnica para conhecimento da localização dos pontos de coleta localizados no pátio da Indústria Química do Estado de Goiás S/A até 36h (trinta e seis) horas antecedente à data da realização do Pregão Eletrônico.

19.2 - A vistoria deverá ser agendada antecipadamente com a Coordenação de Serviços Gerais da Indústria Química do Estado de Goiás, por meio do telefone (62) 3030-1165 e será realizada no seguinte endereço: Av. Anhanguera nº 12.527, Bairro Ipiranga, em Goiânia -GO.

19.3 - A vistoria não é obrigatória, mas não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas neste Termo de Referência e instrumento convocatório. Caso a licitante não execute a vistoria, as mesmas deverão apresentar Declaração de Conhecimento das Condições, nos termos dos Anexos II e II, subscrita pelo representante legal da empresa, a qual deverá ser apresentada na documentação de Habilitação, nos termos do Art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021, informando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a Indústria Química do Estado de Goiás

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Encaminhado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 5 dias úteis para análise jurídica do contrato e respectiva assinatura. A não devolução do contrato assinado, no prazo fixado, poderá ser interpretado pela CONTRATANTE como desistência da contratação.

20.2 – A execução deste Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado.

21 - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

21.1 – A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2 – A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

21.3 – A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS (ANEXO I).

21.4 – A MATRIZ DE RISCOS deste Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

21- DOS ANEXOS

21.1 - ANEXO I - Matriz de Riscos (84942112);

21.2 - ANEXO II - Declaração de Vistoria Técnica (84942218);

21.3 - ANEXO III - Declaração de Conhecimento das Condições ().

GOIANIA, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO RODRIGUES RIBEIRO, Assessor (a)**, em 26/02/2026, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA RIBEIRO DA SILVA, Coordenador (a)**, em 26/02/2026, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO VICENTE DE MELO, Gestor (a)**, em 26/02/2026, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86879327** e o código CRC **DB516D70**.

GESTÃO DE CONTRATOS
AVENIDA ANHANGUERA Nº9827, , - Bairro BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP
74450-010 - (62)3235-2900.



Referência: Processo nº 202600055000035



SEI 86879327